



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, no uso da atribuição prevista no Inciso VIII do art. 19º, do Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção única
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV. Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V. Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI. Setor de contratações (Setor de compras e almoxarifado, e Coordenação de Contratos): núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou



unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do “caput”.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção única Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Setor de Contratações - Departamento de Administração e Gestão de Pessoas (constante no modelo) - possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II Das Exceções

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º. Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da Mesa;
- IV. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
- V. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
- VI. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VII. Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e
- VIII. Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pela Comissão de Infraestrutura da Câmara Municipal. (previsão futura – construção da sede)

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 3º; e
- III. elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o



procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho do órgão.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Seção única
Da Autoridade Competente

Art. 10. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano anual de contratações ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

§2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Marataízes.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
Seção única
Da Divulgação

Art. 11. O plano anual de contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Seção única
Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
- II. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.



Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Seção II

Do Relatório de riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única

Das Orientações gerais



Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor em 1 de abril de 2023.

Marataízes, ES, Plenário “Elias Silva”, aos do mês de março do ano de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:0277255473
2

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:0277255473
Dados: 2023.03.27 17:17:59 -03'00'

Willian de Souza Duarte
Presidente
(assinado eletronicamente)

SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706

Assinado de forma digital por
SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706
Dados: 2023.03.27 17:19:33
-03'00'

Silas Ferreira da Silva
Vice-Presidente
(assinado eletronicamente)

ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:080837517
23

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:08083751723
Dados: 2023.03.27 17:22:10 -03'00'

Anderson de Souza Laurindo
Secretário
(assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, com base no inciso II do art. 193 da Lei 14.133/2021, tem como escopo adequar esta E. Casa de Leis quanto a inauguração do novo regime jurídico para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e revogar os arts. 1º a 47 da Lei que orienta o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/2011), regrando, ainda, temas relacionados.

Com a necessidade de a Administração, ao contratar aquisição de bens, obras e serviços a partir do dia primeiro de abril do corrente ano, impõe aos órgãos públicos a utilização tão somente da nova lei de licitações, razão pela qual apresentamos a proposição para que os nobres pares façam suas necessárias análises e ponderações, com a certeza de que, a seu tempo, a proposição será votada, obtendo a necessária aprovação.

Marataízes, ES, Plenário “Elias Silva”, aos do mês de março do ano de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.03.27 17:24:52 -03'00'

Willian de Souza Duarte
Presidente
(assinado eletronicamente)

SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706

Assinado de forma digital
por SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706
Dados: 2023.03.27 17:26:39
-03'00'

Silas Ferreira da Silva
Vice-Presidente (assinado eletronicamente)

ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:0808375172

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:08083751723
Dados: 2023.03.27 17:28:34 -03'00'

Anderson de Souza Laurindo
Secretário (assinado eletronicamente)